

LEI Nº 3027, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1982.

AUTORIZA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE ÁREAS DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL - BAIRRO ESPERANÇA.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, através de processo de Hasta Pública, nos termos da Lei nº 1040 de 6 de novembro de 1964.

Parágrafo Único - As áreas de terreno, sua localização e valor são, respectivamente, os seguintes:

ÁREA/m²:	LOCALIZAÇÃO:	VALOR DO TERRENO:
351,00	Av. José S. Soalheiro, 830	Cr\$ 193.050,00
360,00	Rua Rei Davi, 96	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 230	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 233	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 240	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 254	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 262	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 263	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 275	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 284	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 293	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 294	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 302	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 303	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 314	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 315	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Rei Davi, 327	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 30	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 35	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 46	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 54	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 55	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 86	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 96	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 99	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 148	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 181	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Jerusalém, 186	Cr\$ 198.000,00
672,00	Rua Judá, s/nº	Cr\$ 369.600,00
360,00	Rua Israel, 95	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 102	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 265	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 285	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 315	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 295	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 305	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 327	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 332	Cr\$ 198.000,00
360,00	Rua Israel, 344	Cr\$ 198.000,00

360,00	Rua Israel, 348	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 140	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 218	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 226	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 262	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 276	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 284	Cr\$ 198,000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 300	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 400	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Rei Salomão, 420	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 26	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 35	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 36	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 42	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 92	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 93	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 106	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 113	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 122	Cr\$ 198.000,00	
360,00	Rua Jeremias, 125	Cr\$ 198.000,00	_____ _
.....			

Art. 2º O arrematante de quaisquer das áreas de terreno relacionadas no parágrafo único do artigo anterior, poderá optar por uma das modalidades de pagamento, abaixo discriminadas:

- I - se à vista gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) do valor do terreno;
- II - se optar por pagamento parcelado ser-lhe-ão oferecidos, à escolher os seguintes prazos:

- a) pagamento em 12 (doze) meses com prestações mensais iguais e acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor do imóvel;
- b) pagamento em 18 (dezoito) meses, com prestações mensais iguais e acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imóvel;
- c) pagamento em 24 (vinte e quatro) meses com prestações mensais iguais e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do imóvel;
- d) pagamento em 30 (trinta) meses com prestações mensais iguais e acréscimo de 60% (sessenta) por cento no valor do imóvel.

Parágrafo Único - A opção para qualquer forma de pagamento enumerada neste artigo será formalizada no ato da arrematação, mediante requerimento do adquirente.

Art. 3º O arrematante que optar por qualquer das formas de pagamento relacionadas no artigo 2º desta lei, não poderá atrasar 2 (duas) ou mais prestações sucessivas, sob pena de reversão do terreno arrematado ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito a restituição das prestações já pagas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 5 de novembro de 1982.

AFRÂNIO DE AVELLAR MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS VINÍCIO DUARTE
Secretário Municipal de Administração